



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 1.200, DE 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas nas instituições, que especifica, em razão das medidas de combate à covid-19, no âmbito do DF, e dá outras providências."**

**AUTORES: Deputados ROBÉRIO NEGREIROS e REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, para a análise quanto ao mérito, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.200, de 2020, de autoria dos Deputados Robério Negreiros e Reginaldo Sardinha.

Na apreciação do art. 1º, os autores chamam atenção para o objetivo deste Projeto de Lei ao proporem a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas em instituições públicas e em estabelecimentos privados no âmbito do Distrito Federal.

Ao apreciamos o mérito do parágrafo 1º do artigo 1º, destacam-se os procedimentos para a instalação das câmeras termográficas bem como o período de armazenagem de dados em vídeos e planilhas.

Com relação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º e o artigo 2º, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.200, de 2020, estabelece definições para a melhor aplicabilidade da futura Lei no âmbito do Distrito Federal.

Já o artigo 3º desta proposta, determina que as despesas com as instalações das câmeras termográficas serão custeados pelas instituições e pelos estabelecimentos especificados no artigo 1º.

Destacamos que o artigo 4º e seus respectivos parágrafos 1º e 2º e o artigo 5º preveem que a fiscalização fica a cargo dos órgãos de controle do Governo do Distrito Federal, além disso, determinam a aplicação de multa nos casos de descumprimento da obrigação contida na norma.

Por fim, em seus artigos 6º e 7º preveem que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação e vigorará por período de tempo determinado.

Na justificativa do Substitutivo, os autores salientaram que, em tempo de pandemia do covid-19, há necessidade de garantir a segurança e o controle da circulação de pessoas nas instituições públicas e nos estabelecimentos definidos neste projeto por meio de instalação de detector de radiação de energia infravermelho com alta resolução e precisão. Os autores também ressaltam que o objetivo dessa proposta é conter o avanço da covid-19 no âmbito do Distrito Federal.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Substitutivo nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Defesa do Consumidor a análise e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias apresentadas nesta Comissão que tratam das relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Na apreciação, quanto ao mérito do Substitutivo, entendemos que, ao propor a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas em instituições públicas e nos estabelecimento comerciais com grande circulação de pessoas, é inegável a preocupação dos autores com a melhoria do atendimento ao público e, ao mesmo tempo, a contenção do avanço da covid-19 no Distrito Federal.

Diante dessas considerações, consignamos o parecer favorável à **APROVAÇÃO** do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.200, de 2020, de autoria dos Deputados Robério Negreiros e Reginaldo Sardinha, no âmbito deste Comissão de Defesa do Consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**

*Presidente*

**Deputado JOÃO CARDOSO**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 24/06/2020, às 19:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0144888** Código CRC: **41E729D4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)